

## Informação à imprensa

### **NOVAS IMAGENS DE EMBALAGENS DE CIGARROS LIBERADAS** ***Justiça considera improcedente ação movida para impedir uso de*** ***imagens de advertência***

O juiz federal Leandro Paulo Cypriani julgou improcedente ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal de Santa Catarina para impedir o uso de imagens fortes sobre os malefícios do cigarro nas embalagens e peças publicitárias.

A alegação do Ministério Público Federal era de que as imagens de advertência seriam inconstitucionais por violar uma série de princípios, tais como o da legalidade, da liberdade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

A Aliança de Controle do Tabagismo – ACT aplaude a decisão da Justiça Federal. A embalagem dos produtos de tabaco é parte da publicidade, seu principal veículo de comunicação com o consumidor. Em razão disso, os fabricantes de cigarro têm investido cada vez mais em embalagens sofisticadas com o objetivo de atingir o público jovem e, muitas vezes, infanto-juvenil. Portanto, nada mais adequado que ter imagens de advertência mais fortes, que dêem a dimensão do problema do tabagismo ao consumidor. *“Durante anos, a indústria do tabaco usou metáforas para vender seus produtos, como associar o fumo a esportes radicais, artes, sensualidade. Nada mais justo que se usem imagens fortes e impactantes para associar as doenças causadas pelo produto, como derrame cerebral, doenças do coração e respiratórias, entre outras”*, diz Paula John, diretora-executiva da ACT.

A sentença embasou-se em diversos estudos médicos e científicos, feitos tanto no Brasil quanto no exterior, sobre as doenças relacionadas ao tabaco e sobre o efeito que as imagens de advertência adotadas no Brasil e em vários outros países têm de desestimular o consumo do produto. *“Uma imagem vale mais do que mil palavras”*, destaca a sentença.

O juiz concluiu que as imagens atendem à Constituição Federal, que determina expressamente que sejam feitas advertências sobre os malefícios do cigarro.

Para o juiz, as imagens não ofendem valores éticos da família e da sociedade, como queria supor o Ministério Público Federal de Santa Catarina. Segundo ele, haveria ofensa se diante da *“triste e real expectativa de morte de milhões de pessoas,”* o Estado permanecesse inerte. Ao agir, o Estado cumpre seu dever constitucional de proteção à família e à sociedade.

O princípio da liberdade não foi considerado violado já que a compra e venda dos produtos fumígenos é livre.

No entender da Justiça, as imagens de advertência atendem ao princípio da proporcionalidade, e o juiz deixa claro que *“as grandes enfermidades não se curam senão com grandes remédios”*. A sentença reconheceu que a adoção dessa medida, juntamente com outras de controle do tabagismo, resultou em redução do percentual de fumantes de 32% em 1989 para 19% em 2002.

O juiz não aceitou o argumento de que as novas imagens agrediriam a dignidade, no qual o Ministério Público de Santa Catarina se baseou. Conforme a sentença, ao se suspender a circulação das imagens de advertência, não se pode evitar que as doenças aconteçam na vida real. *“A enfermidade não é culpa, é infortúnio. Seus efeitos são dor, tristeza, desconforto, causa da morte. Não deve ser escândalo, que fere dignidade, mas motivo de comiseração, tolerância, compreensão. E se assim deve ser para com o original, o mesmo deve ser com tais enfermidades quando retratadas.”*

Para acessar o texto completo da sentença clique em:

[http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/235\\_SC200872050021892imagensdeadvertencia.pdf](http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/235_SC200872050021892imagensdeadvertencia.pdf)

Para mais informações, entre em contato com nossa assessoria de imprensa:

**São Paulo**

Acontece Comunicação  
Chico Damaso ou Monica Kulcsar  
(11) 3873-6083 / 3871-2331  
[acontece@acontecenoticias.com.br](mailto:acontece@acontecenoticias.com.br)  
[chicoacontece@uol.com.br](mailto:chicoacontece@uol.com.br)

**Salvador**

Daniela Guedes  
(71) 3374 1384 / 9134 7897  
[danielaquedes@actbr.org.br](mailto:danielaquedes@actbr.org.br)

**Rio de Janeiro**

Anna Monteiro  
(21) 3311-5640 / 8152-8077  
[Anna.monteiro@actbr.org.br](mailto:Anna.monteiro@actbr.org.br)